



CRAMI
Centro Regional de Atenção aos
Maus Tratos na Infância
S. J. do Rio Preto

3227-3484 3201-5153

Av: Brigadeiro Faria Lima, 5544 – 3º Andar – CEP 15.090-000

REGULAMENTO DE COMPRAS

As entidades conveniadas do Município, consoante previsão do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, para a realização de atividades complementares mediante repasse de recursos públicos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, quando da contratação de obras e serviços, bem como para a realização de compras necessárias à consecução do objeto pactuado deverão obrigatoriamente proceder à prévia pesquisa de preços, com a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos elaborados a partir de cotações de mercado ou pesquisa na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, da União ou de Registros de Preços existentes e vigentes do Município de São José do Rio Preto.

Os orçamentos apurados pelas conveniadas deverão integrar a prestação de contas a ser encaminhada à Secretaria da Fazenda nos prazos legalmente estipulados.

Sobre a presente obrigação estabelecida no artigo 37, inciso VI da Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.357.650/0001-43 declara ter plena ciência de que o seu desatendimento importará no não recebimento da prestação de contas, com a adoção das medidas legais cabíveis à hipótese.

São José do Rio Preto, 07 de agosto de 2025.

Aline Barbosa Maia
Presidente
CRAMI